



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/06/2017

Medida Provisória nº 783, de 2017

Autor
Luis Carlos Heinze

Nº do Prontuário
500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. XX Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o Artigo 12^a da Medida Provisória 783 de 2017:

Art. 12 É vedado o pagamento ou o parcelamento de que trata esta Medida Provisória das dívidas decorrentes de lançamento de ofício em que foram caracterizadas, após decisão administrativa definitiva, as hipóteses definidas nos art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo em questão veda a possibilidade de inclusão no parcelamento de débitos que tenham sido constituídos sob a justificativa de ocorrência de dolo ou fraude. A vedação em questão vai de encontro à essência do parcelamento que é de admitir que os contribuintes regularizem sua situação fiscal e que ocorra o incremento das receitas públicas.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

CD/17003.10418-83